



## O FIES E A POLÍTICA DE EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR PRIVADO BRASILEIRO

Tarcísio Luiz Pereira<sup>1</sup> - UFMS/CPTL  
Paulo Fioravante Giareta<sup>2</sup> - UFMS/CPTL

Eixo – Políticas Públicas e Gestão da Educação  
Agência Financiadora: não contou com financiamento

### Resumo

Este trabalho busca discutir a política de expansão do ensino superior no Brasil pela oferta privada de vagas e expansão institucional, bem como, a relação com os fundos públicos de aporte ao financiamento estudantil. A análise versa sobre as políticas características do período da redemocratização nacional, conseqüentemente, do marco legal decorrente dos dispositivos indicados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996. Objetiva, assim, discutir como o programa de Financiamento Estudantil - FIES (Lei nº 10.260/2001), corroborou na expansão do ensino superior privado brasileiro a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002) com o Crédito Educativo – CREDUC/FIES e nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016). Metodologicamente a pesquisa se aporta à técnica da Análise Documental, articulada à Análise de Conteúdo, indicando a experiência da União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo – UNIESP como referência prática do alcance e disciplinamento desta política de financiamento educacional no contexto da política de expansão privada da educação superior no Brasil. A pesquisa indica, tanto a opção política do Estado pela promoção da expansão da oferta de educação superior pela iniciativa privada, quanto o ordenamento legal do Estado para a facilitação do aporte público às instituições privadas. Essa política, em termos práticos, viabiliza-se por meio de aportes indiretos a partir de práticas contábeis como da isenção fiscal, ou mesmo, por aportes diretos permitindo a transferência de recursos do fundo público para instituições privadas de finalidade lucrativa. Proposta que parece lançar a preocupação com a formação qualificada dos jovens brasileiros para segundo plano, prevalecendo a função mercadológica das instituições e o deslocamento da educação como direito para a dimensão do serviço a ser adquirida por mérito financeiro no mercado educacional.

**Palavras-chave:** Ensino Superior. Expansão Privada. Financiamento Educacional.

<sup>1</sup> Mestre em Educação: Mestrado em Educação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: tluizp@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação: Doutorado em Educação pela UFPR. Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). E-mail: pfgiareta27@yahoo.com.br

## **Introdução**

O acesso à educação superior no Brasil não é um direito universalizado, constitui-se, historicamente, como privilégio social. Figuramos no período da redemocratização, década de 1980, com menos de 5% dos jovens, entre 18 e 25 anos, com acesso a cursos em instituições de ensino superior, sendo a maioria das vagas ofertadas em instituições privadas.

A década de 1990, impactada pelas políticas neoliberais, com acentuado apego a processos de ajuste fiscal e reformas do estado social, reforçou a referida lógica de oferta, com acréscimos na iniciativa privada e, até mesmo, redução de instituições na oferta pública. Cenário que, no contexto das exigências produtivas, tecnológicas e culturais do nascente século XXI, intensificou a pressão pela expansão da oferta nesta modalidade de ensino.

As pressões por ampliação da oferta parecem ser acomodadas em processos de criação e ampliação de algumas poucas instituições públicas e pela intensificação da política de expansão pela via iniciativa privada, quer pela aquisição de vagas em instituições privadas, também nas de finalidade lucrativa, por práticas contábeis de isenção fiscal, ou aporte direto mediante Fundos de Financiamento Estudantil. É característico desta política o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Programa de Financiamento Estudantil (FIES).

O presente trabalho objetiva compreender a contribuição do Programa de Financiamento Estudantil para a política de expansão privada da educação superior no Brasil e a caracterização prática deste programa no contexto da mercantilização do setor educacional. A análise se viabiliza metodologicamente a partir da técnica da Análise Documental, com a contribuição da Análise de Conteúdo.

## **Considerações legais e Políticas sobre a Expansão da Educação Superior Brasileira**

Até o ano de 1996, para o ensino superior, ainda vigorava a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 que, no seu Artigo 2º, determinava a organização desse grau de ensino, que deveria ser "ministrado em universidades e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados" (BRASIL, 1968, p. 1). A universidade era a organização privilegiada para ministrar o ensino superior. A Lei nº 9.394/96 acabou com esse privilégio, dispondo no seu 45º artigo que a "educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização" (BRASIL, 1996, p. 20).

As instituições com variados graus de abrangência ou especialização incluem as universidades, mas também os centros universitários, as faculdades integradas, as faculdades, as escolas superiores e os institutos superiores. Essa abertura trouxe a possibilidade de instituições não universitárias poderem obter variados graus de autonomia, em função de sua competência, qualidade ou especificidade, como é o caso dos centros universitários.

A Constituição Brasileira de 1988 já disciplinava esta abertura irrestrita prevendo em seu Art. 209 que “o ensino é livre à iniciativa privada” (BRASIL, 1988, p. 118), mas é com o amparo do artigo 1º do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, prevendo a participação da iniciativa privada na oferta do ensino superior, que as mantenedoras de IES puderam "assumir qualquer das formas admitidas em direito, de natureza civil ou comercial" (SAMPAIO, 2011, p. 31).

O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ainda que revogando o artigo 1º do Decreto nº 2.306/97, reafirma o referido reordenamento ao estabelecer no seu artigo 9º que “a educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e mediante autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público” (BRASIL, 2006, p. 4). Dessa forma, o Poder Público, por meio do Governo Federal, definiria, mediante autorização e avaliação, se a entidade que deseja se credenciar para exploração do ensino superior atende às exigências definidas neste Decreto. Tal medida não desautorizou, no entanto, a participação de empresas educacionais na oferta de ensino superior.

Ressalta-se que este ordenamento para a política de oferta do ensino superior no Brasil favoreceu a expansão do setor privado, visto que no contexto da década 1990 houve um expressivo crescimento deste setor. Política que viabilizou, no governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), a criação do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)<sup>3</sup>, com as mesmas fontes de recurso do Programa de Crédito Educativo para Estudantes Carentes – CREDUC - através da Medida Provisória nº 1.827, de 27 de maio de 1999, e oficializada em 12 de julho de 2001 pela LEI Nº 10.260/2001.

---

<sup>3</sup> Cabe destacar que durante o governo militar houve um Programa pioneiro que destinava recurso público direto às IES privadas - Programa Crédito Educativo (PCE), criado em 23 de agosto de 1975, reformulado no governo Fernando Collor, que institucionaliza o “Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes” (CREDUC), por meio da Lei n. 8.436, de 25 de junho de 1992, sendo este financiado por meio de recursos públicos os encargos educacionais entre cinquenta por cento (50%) e cem por cento (100%) do valor da mensalidade ou da semestralidade, depositado pela Caixa Econômica Federal na conta da instituição de ensino superior participante do programa” (§ 2º do Art. 2º - Lei nº 8.436/1992). Em 1997, último ano do programa, este apresentava um índice de 83% de inadimplência e até pouco tempo o CREDUC ainda continha contratos ativos (BARROS, 2003, p. 45).

Segundo o Art. 1º desta Lei será “destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos” (BRASIL, 2001, p. 1). E desde sua implantação as mudanças ocorridas no Programa foram no sentido de fortalecer e intensificar a expansão do ensino superior privado, a privatização e mercadorização do setor privado de ensino que, de conformidade aos dados do INEP de 1998, já respondia por 78,5% das IES do país, com o monopólio de 62,1% das matrículas ofertadas.

O governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva não interrompe esta agenda, contrariamente, promove a continuidade e aprofundamento das políticas que favorecem o setor educacional privado, inclusive, pela adoção de vários instrumentos legais<sup>4</sup>:

no governo Lula da Silva (2003-2010), foi a continuidade da política de Estado neoliberal da Terceira Via de imputar ao Estado a desobrigação para com as políticas sociais de caráter universalizante, principalmente através da redução de verbas públicas para o seu financiamento e o estímulo ao empresariamento das atividades sociais (AVILA; LÉDA; VALE, 2012, p. 166 e 167).

O governo da presidenta Dilma<sup>5</sup>, por sua vez, não apenas mantém a política de expansão do setor privado mercantil do ensino superior, bem como, o reforça:

com ampliações do Programa Universidade para Todos (PROUNI); do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES); da abertura do setor educacional para a participação das empresas e grupos estrangeiros; e da utilização do ensino a distância (EaD) como via para a “democratização” do acesso à educação, dentre outros mecanismos (QUEIROZ, 2015, p. 51).

Em outubro de 2011, pela Lei nº 12.513, o FIES foi alterado incluindo a possibilidade do financiamento da educação profissional e tecnológica, em caráter individual, ou por empresas para seus empregados:

surgem, então, duas novas modalidades: o FIES Técnico e o FIES Empresa. A Portaria MEC nº 270/2012 define da seguinte forma: “em caráter individual (FIES Técnico), para o custeio da sua formação profissional técnica de nível médio, ou a empresa (FIES Empresa), para custeio da formação inicial e continuada ou qualificação profissional dos seus trabalhadores” (QUEIROZ, 2015, p. 51).

---

<sup>4</sup> Decreto nº 4.914, de 11/12/2003, que concedeu autonomia aos centros universitários, e o Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, que regulamenta a educação à distância (EAD) no Brasil, entre outros.

<sup>5</sup> Governo Dilma contemplou a demanda dos empresários da Educação Superior e expandiu o FIES para os cursos de Pós-Graduação por meio da PORTARIA NORMATIVA nº 15, de 1º de julho de 2014, que altera a Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES: são considerados habilitados ao financiamento os cursos de mestrado, mestrado profissional e doutorado recomendados pela CAPES (QUEIROZ, 2015, p. 56).

O governo Dilma, com uma aparência de democratização do acesso à educação superior, atendeu as demandas do mercado educacional fortalecendo os empresários do setor. Segundo o Relatório Sistêmico de Fiscalização da Função Educação do Tribunal de Contas da União - TCU (2013, p. 9), ao analisar os dados das despesas liquidadas na Educação Superior e Pós-Graduação no exercício de 2012, indica que o gasto com o FIES (32,6%) e com o pessoal (25,4%) foram as duas maiores despesas da educação superior brasileira.

Para Chaves (2003, p. 48) “a privatização vem sendo utilizada com a finalidade de reduzir a presença do Estado tanto na área produtiva, quanto na área social”. No âmbito da educação, a ação do Estado está focalizada no atendimento ao ensino fundamental, acolhendo as exigências dos organismos internacionais<sup>6</sup> e para o ensino superior, a destinação de recursos e implementação das políticas educacionais, vem sendo feitas pela criação de bolsas de estudos, por meio de programas como Programa Universidade para Todos (PROUNI<sup>7</sup>) e do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES):

neste contexto, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) surge com o discurso de justiça social, tendo como público-alvo os estudantes carentes, cujos critérios de elegibilidade são a renda *per capita* familiar e o estudo em escolas públicas ou privadas na condição de bolsistas. Além disso, o programa estabelece, obrigatoriamente, que parte das bolsas deverá ser direcionada a ações afirmativas aos portadores de deficiência e aos negros e indígenas. A formação de professores de ensino básico da rede pública também consta como prioridade (CARVALHO, 2006, p. 985).

Apesar da expansão excepcional de vagas no ensino superior, os dados sobre o perfil dos estudantes universitários revelam que:

---

<sup>6</sup> Também conhecidas como Organizações Intergovernamentais, são instituições criadas por países (estados soberanos), regidas por meio de tratados, que buscam através da cooperação a melhoria das condições econômicas, políticas e sociais dos associados. As mais conhecidas são a Organização das Nações Unidas (ONU), Organizações dos Estados Americanos (OEA), Organização Mundial do Comércio (OMC), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Fundo Monetário Internacional (FMI). (Grifos Nossos).

<sup>7</sup> É um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que *concede* bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de ensino superior, em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros, sem diploma de nível superior. Foi instituído pela Medida Provisória no . 213, de 10 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004) e, posteriormente, pela Lei no . 59, de 13 de janeiro de 2005 (BRASIL, 2005). No caso do ensino superior, essas transferências se dão também por meio de programas de benefícios de isenção fiscal oferecidos pelo BNDES, voltados para IES privadas, com ou sem fins lucrativos, mediante isenção de certos tributos. (Grifos Nossos).

longe de resolver ou corrigir a distribuição desigual dos bens educacionais, a privatização promovida pelo programa tende a aprofundar as condições históricas de discriminação e de negação do direito à educação superior a que são submetidos os setores populares. A alocação dos estudantes pobres nas instituições particulares cristalizará mais ainda a dinâmica de segmentação e diferenciação no sistema escolar, destinando escolas academicamente superiores para os que passarem nos vestibulares das instituições públicas e escolas academicamente mais fracas, salvo exceções, para os pobres (CARVALHO, 2006, p. 993 *apud* MANCEBO 2004, p. 86).

Os grandes grupos educacionais, resultantes de fusões e/ou aquisições de grupos financeiros atuantes em outros setores da economia, vem, a partir deste tipo de iniciativa tida como de apoio ao estudante oriundo da classe trabalhadora e de parte das camadas médias – representadas lapidarmente pelo FIES -, intensificando seu processo de acumulação para um crescimento contínuo. Entre o mercado e o Estado, o setor privado, em um contexto de estagnação da demanda de ensino superior e de acirramento da concorrência entre as instituições, credita cada vez mais ao Estado a reponsabilidade pela manutenção de seu crescimento.

Segundo cálculos da consultoria Hoper Educação<sup>8</sup>, no ano de 2013 a rede privada de ensino superior movimentou R\$ 32 bilhões no país, e o Fundo de Financiamento e o PROUNI implementados pelo governo federal foram às alavancas para empurrar o ensino particular e contribuir para movimentar a economia neste setor. Desse modo, o governo brasileiro optou pelo uso de recursos públicos para financiar a iniciativa privada, em detrimento de maiores investimentos nas instituições de ensino superior públicas.

A suposta escassez de recursos para investimentos nas universidades mantidas pelo poder público fez com que o governo reformasse o sistema educacional e permitisse ao setor privado expandir para atender a demanda crescente por educação superior. De acordo com os resultados do Censo da Educação Superior, no Brasil, considerando os cursos presenciais e à distância (somente graduação) somaram-se 7.305.977 de matrículas em 2013, sendo que 73% deste quantitativo (5.373.450) são matrículas do setor privado e 27% (1.932.527) são referentes ao setor público, ofertadas num total de 2.391 Instituições de Ensino Superior (IES), sendo destas, 2.090 privadas e 301 públicas.

Portanto:

---

<sup>8</sup> A Hoper Educação é composta por um conjunto de empresas especializadas no segmento da educação pública e privada no Brasil. Fundada em 1997, o grupo Hoper atua nas modalidades de consultoria de gestão universitária, estudos e pesquisas de mercado, realização de cursos e eventos, assessoria de negócios, produção de conteúdo e tecnologia para o setor educacional. Cf. <http://www.hoper.com.br/institucional.php>. Acesso em: 20 ago. 2014.

defendemos que a mercantilização em curso só foi possível mediante o papel que o Estado desempenhou e desempenha. A reorganização do bloco de poder com a preocupação com a questão social, com a “democratização às avessas” apresentada pela proposta de inclusão social com favorecimento ao segmento privado de ensino superior pavimentou esse caminho. O quantum de dinheiro destinado ao Prouni, mas especialmente ao FIES, permitiram a garantia que o capital precisava para a saúde financeira das instituições que foram adquiridas e incorporadas (TAVARES, 2014, p. 117).

A possibilidade legal das instituições de ensino superior privadas receberem isenções fiscais em troca de vagas ou ter acesso a recurso público via fundo de financiamento, valores a serem repostos pelos alunos após o término do curso, passa a responder como uma das principais opções de acesso à universidade, portanto, como política de expansão da oferta de vagas de educação superior no sistema educacional brasileiro.

### **O Novo Fundo de Financiamento Estudantil**

No ano de 2015, com o chamado Novo FIES<sup>9</sup>, o governo federal estabeleceu regras para a liberação do financiamento de modo a coibir os abusos de valores de mensalidades que algumas IES privadas vinham cometendo. Criou-se um grupo de trabalho com composição de dois representantes da Secretaria de Educação Superior (Sesu), dois do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), um representante da Consultoria Jurídica do MEC (Conjur) e três da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça.

Uma das principais mudanças do FIES foi a imposição do limite de 6,4% no reajuste da mensalidade. Algumas instituições e associações chegaram a entrar na Justiça para contestar esse valor. Dentre as alterações do Novo FIES, destaca-se o limite da renda per capita familiar do aluno que passa a ser de 2,5 salários mínimos, podendo chegar, anteriormente, até 20 salários; os cursos prioritários passam a ser os das áreas de engenharia, formação de professores e saúde, antes não havia critérios; o foco passa a ser cursos com notas 5 e 4 no Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES; a prioridade para concessão são para três regiões do Brasil: Norte, Nordeste e Centro-Oeste, antes, 60% dos contratos eram de Estados do Sul, do Sudeste ou Distrito

---

<sup>9</sup> No final de 2014 o MEC publicou duas portarias de alteração na regulamentação do FIES, nº 21 e 23: Portaria Normativa nº 21, De 26 de dezembro de 2014 Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES. E Portaria Normativa nº 23, de 29 de dezembro de 2014 Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, e nº 21, de 26 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.

Federal; e o prazo para pagamento do contrato passa de duas vezes a duração do curso para três vezes.

Diante do acesso mais restrito ao crédito, as faculdades particulares começam a buscar alternativas para garantir seus lucros. Entre elas estão os programas de créditos estudantis privados que diminuíram por conta do FIES e agora retornam ao setor. Alguns deles financiam até 100% da mensalidade, com contratos semestrais. A taxa de juros depende de acordos entre o programa e a faculdade. Exemplo destes créditos estudantis são o Praval<sup>10</sup> e Fundaplub<sup>11</sup>.

Contudo, não se pode negar que apesar das reformas entre uma política estatal e outra, ou entre um governo e outro, nos últimos anos o estado brasileiro vem transferindo para a iniciativa privada parte de seu patrimônio, atendendo ao capital mundial financeirizado. Trata-se do processo de privatização, mediante o qual o Estado entrega ao grande capital, para exploração privada e lucrativa, complexos industriais inteiros (siderurgia, indústria naval e automotiva, petroquímica) e serviços de primeira importância (distribuição de energia, transportes, telecomunicações, saneamento básico, bancos e seguros, saúde e educação). Essa monumental transferência de riqueza social, construída com recursos gerados pela massa da população, para o controle de grupos monopolistas operou-se nos países centrais, mas especialmente nos países periféricos – onde, em geral, significou uma profunda desnacionalização da economia. (SILVA JUNIOR; SGUISSARDI, 2001).

No campo da educação superior para além da relação público-privado, uma das formas de atender aos ditames do capital é a transferência de recursos públicos para as IES privadas,

---

<sup>10</sup> É um programa de financiamento estudantil privado instalado no Brasil que se apresenta como uma alternativa ao FIES e financia cursos de Graduação, Pós-Graduação e Técnico das Instituições de Ensino Superior privadas parceiras. O objetivo do programa é permitir acesso ao estudo particular, a partir de uma forma de pagamento “facilitada, rápida e sem burocracia”. A gestão do PRAVALER é realizada pela Ideal Invest, uma empresa brasileira, especializada em movimentações financeiras para o setor de educação privada. O programa foi criado em 2006 pela equipe de profissionais da Ideal Invest e possui os seguintes parceiros: 2 bancos: A Ideal Invest é correspondente bancária autorizada do Banco Andbank (Brasil) S.A.; Mais de 260 instituições de ensino parceiras em todo Brasil; Quotistas do Crédito Universitário FIDC. Tem como acionistas: Fundo gerido pela Victoria Capital Partners, gestora de recursos de terceiros; IFC – International Finance Corporation, braço financeiro do Banco Mundial e Fundo gerido pela EOS Investimentos, gestora de recursos de terceiros; Executivos e ex-gestores de diversos setores. (Resumo feito a partir do Site da empresa). Disponível em: <<http://www.creditouniversitario.com.br/quem-somos/#.V7IZpZgrLIU>>. Acesso em 15 de julho de 2016.

<sup>11</sup> A Fundaplub se apresenta como uma entidade sem fins lucrativos que, há mais de 40 anos, assumiu o compromisso com o desenvolvimento da educação do nosso País, em todos os níveis de aprendizagem. Por isso, mantém, até os dias atuais, uma visão sustentável do processo educativo, tornando possível a qualificação contínua por meio do crédito universitário. As plataformas de gestão e autofinanciamento criadas pela Fundaplub permitem captar estudantes e quitar débitos de inadimplentes, para obtenção regular do crédito. (Resumo feito a partir do Site da empresa). Disponível em: <<https://www.fundacred.org.br/site/home-instituicoes>>. Acesso em 15 de junho de 2016.



sem controle. Cabe lembrar que houve uma significativa redução de investimentos públicos nas últimas décadas para as IES públicas por conta da implantação e consolidação do FIES:

a legislação que não cria nenhum obstáculo à expansão do mercado educacional financeirizado; e, sobretudo, os dados da expansão de instituições por categoria administrativa – mostram que a diretriz predominante no âmbito da atual política de expansão da ES tende a não ser a educação superior pública, mas, na prática, a do “mercado educacional”. Optou-se por programas e ações focais que ignoram as fronteiras entre o público e o privado; não só, mas, principalmente, entre o público e o privado-mercantil. Estar-se-ia, com isso, tentando satisfazer um direito fundamental da cidadania, ainda que de *proteção mais frágil*, como se fora pouco mais que um simples serviço comercial ou mercantil. (SGUISSARDI, 2014, p. 99).

Neste processo a questão que este artigo se propõe a responder é: Como os recursos do programa FIES corroboram na expansão do ensino superior privado brasileiro? Para tanto, estabelece como objetivo discutir e apresentar dados de pesquisa maior<sup>12</sup> acerca das ações gerenciais tomadas por uma IES privada com cerca de 77% dos seus 130 mil (2013) alunos que utilizam o Financiamento Estudantil. Trata-se do grupo União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP<sup>13</sup> que vem expandindo seus negócios no interior do Estado e na capital paulista<sup>14</sup> na última década, com as compras de Instituições de Ensino Superior Privadas Isoladas e ampliação de unidades de ensino em quase todo o estado, além de atuar nos estados do Rio de Janeiro, Tocantins, Minas Gerais, Bahia, Paraná, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Paraíba e Pernambuco, com abrangência em mais de 103 municípios brasileiros.

### **Ações (In)Gerenciais de uma IESP com os recursos do FIES**

Os resultados parciais demonstram que o grupo UNIESP tem uma abrangência significativa pelo Estado de São Paulo (incluindo a capital e grande São Paulo) e nos demais estados citados acima. Soma-se a esta caracterização expansionista um conjunto de dificuldades relativas a organização do grupo, dos quais interessa, aqui, os concernentes ao FIES.

Entre 2011 e 2014 a Federação dos Professores de São Paulo – FEPESP e o Sindicato dos Professores de São Paulo - SINPRO publicaram o “Relatório sobre as irregularidades da

<sup>12</sup> Pesquisa de doutorado em fase de término no Programa de Pós Graduação em Educação (PPedu) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) campus de Campo Grande-MS, (Grifos Nossos).

<sup>13</sup> Disponível em:

<<http://www.uniesp.edu.br/centropaulistano/downloads/manualAluno.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015).

<sup>14</sup> “Nos próximos 4 anos, nosso objetivo será instalar faculdades em todas as cidades do Estado de São Paulo com população acima de 100 mil habitantes”.

Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/prudente/conceitoUniesp.asp>>. Acesso em: 17 mar. 2014).

UNIESP” que resultou na abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Ensino Superior Privado<sup>15</sup> no âmbito do Estado de São Paulo no qual o grupo UNIESP aparece em vários relatos que denunciam as irregularidades praticadas pela IES e, em relação ao FIES. Há reclamações de que a instituição tem como política atrair alunos com baixas mensalidades e oferta de bolsa de estudo e depois de certo tempo da matrícula, a bolsa é rescindida e o aluno constrangido a aderir ao FIES, com um valor de mensalidade superior ao que tinha sido oferecido no início do curso.

Em reportagem veiculada pela Revista Exame (edição 1024, de 19/09/2012) são citados convênios firmados pelo grupo UNIESP com mais de 87 instituições, como igrejas e Organizações não Governamentais (ONGs), para ajudar na divulgação dos cursos no Estado de São Paulo e aumentar a quantidade de contratos do FIES. Como contrapartida, as igrejas receberiam 10% do valor das mensalidades:

a ideia era, sempre, conseguir alunos que financiassem seus estudos no Fies: para as faculdades, esse tipo de estudante vale ouro. Quem paga a mensalidade é o governo federal, e a inadimplência, portanto, é zero. Um dos diretores do grupo, chamado de “o Pastor da Educação”, viaja pelo Brasil recrutando fiéis para o rebanho da Uniesp (EXAME, 2012, ED. 1024).

Em março de 2011, o UNIESP chegou a realizar um vestibular exclusivo para 1.350 membros de uma igreja evangélica paulistana, no próprio templo. A estratégia parece dar certo, na perspectiva do negócio, já que dos 80.000 alunos da UNIESP 45.000 utilizam o FIES (EXAME, 2012 Ed.1024).

No início de 2012 o Governo Federal<sup>16</sup> abriu investigação contra o Grupo Educacional, à época com 43 faculdades que prometiam pagar o FIES (Financiamento Estudantil) dos seus estudantes, oferecendo cursos inteiramente gratuitos<sup>17</sup>. O problema apontado pelo Ministério

---

<sup>15</sup> Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato Nº 23 de 23 de março de 2011 para apurar a real situação do ensino superior praticado pelas instituições particulares no âmbito do Estado de São Paulo. Nesta CPI segundo o Diário Oficial do Estado de São Paulo (Volume 122, Número 34, São Paulo, sábado, 18 de fevereiro de 2012) foram ouvidos depoentes diversos sobre a real situação do ensino superior privado no Estado de São Paulo e no Brasil, além das análises de evidências documentais de problemas relacionados à recente expansão desse setor. O objeto principal de discussão foi a expansão do ensino superior no Brasil e a discussão em voga na mídia, na sociedade civil e no Poder Público. Os depoimentos ocorreram entre os dias 10/08/2011 à 9/11/2011 e o Relatório Final publicado em 18 de fevereiro de 2012.

<sup>16</sup> Com os indícios de fraude, o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, além do próprio Sesu, passaram a investigar a instituição. Dentre as várias denúncias, os principais pontos de apuração são o programa Uniesp Solidária, em que a faculdade se compromete a pagar o Fies do aluno, bem como a incidência de mensalidades majoradas e convênios com igrejas e outras instituições para captação de estudantes para adesão ao financiamento com o MEC: Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/03/grupo-usa-fies-para-aplicar-golpe-da-faculdade-gratuita-em-sp.html>>. Acesso em 06 jun. 2015.

<sup>17</sup> O programa ficou conhecido como “Uniesp Paga”. (Grifos Nossos).

Público era que o grupo UNIESP estava proibido de oferecer o financiamento federal em ao menos 17 das faculdades que mantêm, por irregularidades anteriores. Segundo o inquérito, a instituição usou cursos regularmente cadastrados para emitir financiamento a alunos de carreiras que ainda não possuíam o cadastro no FIES. A Caixa Econômica Federal, financiadora do programa, classificou a situação como fraude. O temor do Ministério da Educação - MEC era de que o grupo utilizasse o volume de alunos atraídos pelos cursos grátis para pressionar a liberação do financiamento.

Quanto aos convênios assinados com igrejas e entidades religiosas, podendo participar assembleias e congregações religiosas, a instituição afirma que faz convênios para criar envolvimento com essas entidades, o que ajuda a chamar alunos das camadas mais pobres:

a faculdade também se compromete a pagar dízimos por indicados que aderirem ao programa Escola da Família, do governo de São Paulo. No projeto, o Estado banca 50% das mensalidades de alunos que ajudem as escolas públicas de ensino básico. A Uniesp tem 2.850 alunos na Escola da Família. A Secretaria Estadual da Educação informa que o programa "não prevê terceirização de serviços nem repasse de recursos para entidades não credenciadas". Disse ainda que vai apurar o caso. Já o Ministério da Educação disse que investigará o manuseio que a escola faz das verbas do financiamento (FOLHA, Ed. 04/03/2012).

Ao assinar o acordo a entidade religiosa se compromete a indicar estudantes apenas à UNIESP. E, também, a tentar promover a transferência de membros matriculados em outras faculdades para o grupo paulista. Segundo o contrato, o repasse da UNIESP é um dízimo em favor da construção da obra de Deus. Para estudantes fora do FIES, os descontos para pagamento até o vencimento chegam a R\$ 689,10<sup>18</sup>.

Na página eletrônica (site) do grupo há uma relação de conveniadas, não há discriminação do tipo de convênio, entre elas estão citadas a Paróquia São Francisco de Assis, igreja católica de Presidente Prudente, a Pentecostal Jesus Vem e Vencemos pela Fé, da capital paulista, e várias unidades da Assembleia de Deus.

As mensalidades cobradas pelo UNIESP a partir dos convênios firmados são alteradas em valores de acordo com a Unidade Educacional e/ou Polo de Ensino:

---

<sup>18</sup> Valor referente ao ano de 2011. (Grifos Nossos).

no Brooklin (capital), a dívida do aluno do Fies será calculada com base em mensalidade de R\$ 969,10, para o curso de administração. A mensalidade para os demais alunos chega a R\$ 280,00 caso paguem no primeiro dia útil do mês. Para o mesmo curso na unidade de Itu (interior), o preço para beneficiários do Fies são R\$ 914,00. Dependendo do dia do pagamento, para os demais pode cair para R\$ 650,00. Segundo as atendentes das unidades, o valor mais baixo não pode ser concedido aos alunos do Fies, pois refere-se ao pagamento antecipado (FOLHA, Ed. 04/03/2012).

O entendimento do Ministério da Educação, porém, é que a faculdade deve sempre considerar para o FIES o menor valor. Ao cobrar uma mensalidade mais alta do beneficiado do FIES a instituição recebe mais recursos do governo. O estudante, por sua vez, terá uma dívida maior para quitar após a formatura.

Cabe destacar ainda que de acordo com o Inquérito Civil nº 14.0399.0001366/2012-1 da Justiça de Defesa do Consumidos da cidade de Presidente Venceslau-SP o Grupo Educacional UNIESP possui o condão de atrair alunos interessados em seus cursos que não possuem condições financeiras para tanto. Entretanto, o sonho de melhoria de vida desses alunos/consumidores dura pouco. Após cederem aos encantos da publicidade<sup>19</sup> e desistirem de outras opções de estudos, submetem-se a vestibular, e aprovados, dirigem-se até a sede da instituição para procederem à matrícula, quando são sugestionados e orientados a buscarem um financiamento estudantil que, ao final do curso, seria pago pela própria UNIESP:

diante dos dizeres do material publicitário bem como da falaz argumentação das funcionárias, os alunos, sem conhecimento dos trâmites burocráticos, vulneráveis economicamente e iludidos, acabam por aceitar a oferta, realizam a matrícula e partem para providenciar o FIES. Alguns deles, ao formalizarem a operação bancária de financiamento, descobriram que, caso não pagassem o FIES, tão somente eles (alunos) figurariam como inadimplentes perante o fundo educacional. Outros tantos, até hoje pensam que a UNIESP deverá honrar o financiamento por eles contratados (AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nº 14.0399.0001366/2012-1, p. 4).

Importante frisar que somente depois de matriculados e cursando vários meses dos diversos cursos é que os alunos descobrem que a entidade não consta de alguma forma como garantidora pelos pagamentos das parcelas do financiamento estudantil:

não são raros os casos em que os alunos comparecem na agência para formalização do financiamento alegando que a UNIESP comprometeu-se a honrar tal financiamento, não obstante a declarante faça a leitura do contrato para os alunos e esclareça que não há nenhuma cláusula nesse sentido de forma que é o aluno o devedor (Gerente da Caixa Econômica Federal, Inquérito Civil nº 14.0399.0001366/2012-1 fls. 172).

---

<sup>19</sup> Tais como: Estude nas faculdades do Grupo Educacional UNIESP por meio Novo Fies, sem pagar nada e sem fiador! (Grifos Nossos).

Não resta dúvida de que a relação aqui debatida é de natureza consumerista e que as partes podem ser conceituadas como sendo, de um lado, consumidores e, de outro, fornecedora (cf. arts. 2º e 3º da Lei nº 8.078/90), portanto, uma relação mercadológica. Comportamento que, em última instância, caracteriza a própria configuração da política de expansão da oferta de ensino superior no sistema educacional brasileiro, via política de financiamento estudantil.

### **Considerações Finais**

Convém considerar que o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) tem contribuído para a transformação do ensino em um grande negócio. Com um número cada vez maior de candidatos a uma vaga nas Instituições de Ensino Superior Privadas e com dinheiro público disponível para financiá-los, tornou-se lucrativo investir no setor de educação. Vê-se uma relação clara entre os benefícios recebidos e o fortalecimento do setor privado de ensino.

Frigotto (2011) ajuda a lembrar que se as vagas nas instituições de ensino superior privadas são garantidas com isenção de impostos, portanto, com aporte do fundo público, há sim um evidente incentivo do Estado para este modelo de política de expansão. O interesse do capital especulativo sobre as faculdades privadas, para o referido autor, demonstra, também, que a educação não responde mais como direito, mas se mercantiliza a partir da lógica do serviço disponível no mundo dos negócios.

O aporte às pesquisas de autores como Oliveira (2009) nos ajuda, ainda, reconhecer que a entrada de estudantes de baixa renda na faculdade/universidade possui um valor simbólico inegável. Entretanto, a oferta de vagas no setor privado não tem sido acompanhada por um ensino de qualidade. Uma análise mais detalha destas instituições aponta para grandes dificuldades no aspecto qualitativo da oferta, o que demanda reconhecer não ser suficiente a política de criação de vagas no ensino superior, sem levar em conta as condições para a formação.

Sguissardi (2014) lembra que as IES privadas têm sua manutenção calcada em mensalidades e taxas cobradas por todos os serviços oferecidos. Além disso, contam com diversas fontes indiretas, como isenções fiscais, previdenciárias e de renúncia fiscal, principalmente após a criação do Programa Todos pela Educação, e fontes diretas, como os empréstimos aos estudantes que se beneficiam do Fundo de Financiamento Estudantil, especialmente após a edição de diversas Portarias Normativas do MEC, tais como as de, n.1/10, n. 10/10, n. 15/11 e n. 3/14.

Cenário que bem caracteriza o apego da política estatal de expansão da oferta de educação superior no Brasil pelo incentivo à iniciativa privada. Política que, para além de uma preocupação efetiva com o acesso qualificado dos jovens brasileiros à formação superior, figura como promotora do mercado educacional, tanto através da promoção de processos monopolista pelo fomento à criação de grandes conglomerados educacionais, quanto pela financeirização destes serviços.

## REFERÊNCIAS

ANDBANK (Brasil) S.A.; Ideal Invest. **Gestora do PRAVALER**. Disponível em: <<http://www.creditouniversitario.com.br/quem-somos/#.V7IZpZgrLIU>>. Acesso em 15 de julho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO (2011) - **CPI do ensino superior privado** - Disponível em: <http://fepesp.org.br/ensino-superior/noticias/cpido-ensino-superior-privado-pedira-apuracao-nacional>. Acesso em 12 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. **primeira audiência pública** Disponível em: <<http://fepesp.org.br/ensinosuperior/noticias/audiencia-publica-expoe-irregularidades-da-uniesp>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

AVILA, S. F. O; LÉDA, D. B; VALE, A. A. **Configurações do setor privado-mercantil na expansão da educação superior privada**: notas para a análise do trabalho docente. Mancebo, Deise e Silva Júnior, João dos Reis (org) – Trabalho docente e expansão da educação superior brasileira. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2012.

BARROS, Helena Hellen D. de. **Financiamento Estudantil**. Câmara dos Deputados – Consultoria legislativa: Brasília-DF, 2003. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema11/pdf/313903.pdf>>. Acesso em: 10 de dezembro de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. São Paulo: Peres, 1992.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Dispõe sobre as normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L5540.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5540.htm)>. Acesso em: 18 de março de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei nº 2.306, de 19 de agosto de 1968**. Regulamenta o Sistema Federal de Ensino, 2009d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D2306.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D2306.htm)>. Acesso em: 16 de março de 2015.

\_\_\_\_\_. BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes**. Brasília, 1992. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8436.htm)>. Acesso em: 11 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Paraná: editora UNIOESTE, 1997.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.260, em 2001, e Lei n. 12.202,** de 14 de janeiro de 2010. Institui o **Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior. – FIES.** Disponível em: <[www.fiesbrasil.com.br/o-que-e-fies.aspx](http://www.fiesbrasil.com.br/o-que-e-fies.aspx)>. Acesso em 27 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 4.914 de 11 de dezembro 2003.** Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art. 11 do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/decreto4914.pdf>>. Acesso em 09 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/dec\\_5622.pdf](http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/dec_5622.pdf)>. Acesso em 09 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº. 5.773, de 9 de maio de 2006.** Dispõe o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, 2009e. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2006/Decreto/D5773.htm#art79](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5773.htm#art79)>. Acesso em: 14 de março de 2016.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União – TCU. **Relatório de Levantamento (Fiscalização nº 696/2013)** / Relator Ministro José Jorge. Brasília: TCU, 2013. Disponível em: <[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias\\_arquivos/028.6362013-9%20-%20FiscEducacao.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/028.6362013-9%20-%20FiscEducacao.pdf)>. Acesso em 12 de novembro de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. **Medida provisória Nº 1.827-1, DE 24 DE JUNHO DE 1999.** Reeditada e revogada pela MPV nº 1.865-2. Dispões sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/Antigas/1827-1.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1827-1.htm). Acesso em 12 de dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Medida Provisória n. 213,** de 10 de setembro de 2004. **Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI,** regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. 2004b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm)>. Acesso em 11 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Nº . 59, de 13 de janeiro de 2005.** Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI. 2005. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2005/lei-11096-13-janeiro-2005-535381-norma-pl.html>> . Acesso em 11 de agosto de 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Portaria Normativa nº21, de 26 de dezembro de 2014.** Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de agosto de 2008; nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 10, de 30 de abril de 2010; nº 15, de 8 de julho de 2011; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; nº 19, de 31 de outubro

de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. Disponível em:

<<http://www.fnde.gov.br/fnde/legislacao/portarias/item/6188-portaria-normativa-n%C2%BA21,-de-26-de-dezembro-2014>>. Acesso em 13 de julho de 2016.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Portaria Normativa Nº 23, de 10 de Novembro de 2011.** Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Disponível em:

<[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl\\_tipo=PNT&num\\_ato=00000023&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2011&sgl\\_orgao=MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=PNT&num_ato=00000023&seq_ato=000&vlr_ano=2011&sgl_orgao=MEC)>. Acesso em 13 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Portaria Normativa Nº 15, de 1º de julho de 2014.** Altera a Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, e regulamenta a adesão de mantenedoras de instituições de ensino não gratuitas. Disponível em:

<[https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl\\_tipo=PNT&num\\_ato=00000015&seq\\_ato=000&vlr\\_ano=2014&sgl\\_orgao=MEC](https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=getAtoPublico&sgl_tipo=PNT&num_ato=00000015&seq_ato=000&vlr_ano=2014&sgl_orgao=MEC)>. Acesso em 10 de dezembro de 2015.

CARVALHO, Cristina Helena Almeida de. **O PROUNI no Governo Lula e o jogo político em torno do acesso ao ensino superior.** Educação & Sociedade, Campinas: CEDES, v. 27, n. 96, especial, p. 979-1.000, out. 2006.

CHAVES, Vera Lúcia Jacob; CAMARGO, Arlete. **Acesso e expansão do ensino superior em Belém: o público e o privado em questão.** In: Reunião Anual da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação. 26ª, Caxambu, 2003. DC ROM 26ª Reunião Anual da Anped.

\_\_\_\_\_. **Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior brasileiro: a formação dos oligopólios.** Educação & Sociedade, v. 31, p. 481-500, 2010.

\_\_\_\_\_. **Novas configurações da privatização do Ensino Superior Brasileiro – A Formação de Oligopólios.** Disponível em:

<[http://www.anpae.org.br/congressos\\_antigos/simposio2009/351.pdf](http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/351.pdf)>. Acesso em 09 de junho de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Volume 122, Número 34, São Paulo, sábado, 18 de fevereiro de 2012. **Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI - criada pelo Ato Nº 23 de 23 de março de 2011.** Disponível em:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/DO\\_Estado](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/DO_Estado). Acesso em 10 de dezembro de 2016.

FEPESP – Federação dos Professores do Estado de São Paulo, **Dossiê: maio de 2014.**

Disponível em: <http://www.fepesp.org.br/ensino-superior/noticias/uniesp-tudo-que-a-fepesp-publicou>. Acesso em 14 de julho de 2015.

FUNDAPLUB. **Plataformas de gestão e autofinanciamento.** Disponível em:

<<https://www.fundacred.org.br/site/home-instituicoes>>. Acesso em 15 de junho de 2016.



FRIGOTTO, Gaudêncio. Os Circuitos da História e o Balanço da Educação no Brasil na Primeira Década do Século XXI. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 46, p. 235-254, jan./abr. 2011.

FOLHA DE SÃO PAULO. Jornal. Edição de 04 de março de 2012, **Escola que promete quitar dívida de aluno é investigada**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2012/03/1056908escola-que-promete-quitar-divida-de-aluno-e-investigada.shtml>>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

HOPER CONSULTORIA. **A empresa – Hoper Group**. Disponível em: <[http://www.hoper.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=27&Itemid=26](http://www.hoper.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=27&Itemid=26)> Acesso em: 12 Fev. 2014.

MANCEBO, D., 2004. **Universidade para todos: a privatização em questão**. Pro-Posições, 15(3), pp.75-90

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nº 14.0399.0001366/2012-1**. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/DO\\_Estado](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/DO_Estado)>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

O GLOBO.COM: **Grupo usa FIES para aplicar golpe**. Edição On Line de 13 de março de 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2012/03/grupo-usa-fies-para-aplicar-golpe-da-faculdade-gratuita-em-sp.html>>. Acesso em 06 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Uniesp terá que dar bolsas a alunos após irregularidades no Fies**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/04/uniesp-tera-que-dar-bolsa-alunos-apos-irregularidades-no-fies.html>>. Acesso em 05 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_. **Grupo que estuda aumento das mensalidades do Fies é prorrogado**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2015/07/grupo-que-estuda-aumento-das-mensalidades-do-fies-e-prorrogado.html>>. Acesso em 05 de maio de 2016.

OLIVEIRA, Romualdo P. **A transformação da educação em mercadoria no Brasil**. *Educ. Soc.* vol.30 n°.108 Campinas Oct. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302009000300006](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302009000300006)>. Acesso em 13 de fevereiro de 2015.

QUEIROZ, Viviane. **Fundo de Financiamento Estudantil (FIES): uma nova versão do CREDUC**. *Educação Pública: confronto e perspectiva*. Cadernos ANDES-SN, fevereiro de 2015.

REVISTA EXAME. Edição 1024/2012. **A Escola que é caso de polícia**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/1024/noticias/a-escola-que-e-caso-de-policia?page=1>>. Acesso em 06 de junho de 2015.

SAMPAIO, H. **O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades transformações**. *Revista de Ensino Superior da Unicamp*, 2011. Disponível em <<http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/o-setor-privado-de-ensino-superior-no-brasil-continuidades-e>>. Acesso, 23/10/2014.

SILVA JR., João dos Reis, SGUISSARDI, Valdemar. **Novas faces da educação superior no Brasil: reforma do estado e mudanças na produção**. 2ª ed. rev. Bragança Paulista, SP: Cortez, 2001.

SGUISSARDI, V. Dearing Report: novas **mudanças na educação superior inglesa?** In: TRINDADE, H. (org) **Universidade em ruínas: na república dos professores**. Petrópolis: Vozes, 1999

\_\_\_\_\_. **A universidade neoprofissional, heterônoma e competitiva**. Disponível em: <<http://26reuniao.anped.org.br/trabalhos/valdemarsguissardi.rtf>>. Acesso em 30 de junho de 2014.

\_\_\_\_\_. **Modelo de Expansão da Educação Superior no Brasil: Predomínio Privado Mercantil e Desafios para a Regulação e a Formação Universitária**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v29n105/v29n105a04.pdf>>. Acesso em 01 de julho de 2014.

TAVARES, Pedro Henrique. **Os fundos de investimentos e o movimento do capital no ensino superior privado: mercantilização de novo tipo?** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). 2014.

UNIESP, **Página Oficial**. Google Analytics. Disponível em: <<http://www.uniesp.edu.br/prudente/conceitoUniesp.asp>>. Acesso em 17 de março de 2014.

\_\_\_\_\_. **Manual do Aluno**. Disponível em <<http://www.uniesp.edu.br/centropaulistano/downloads/manualAluno.pdf>>. Acesso em 06 de junho de 2015.

\_\_\_\_\_. **Convênios Firmados**. Disponível em: <<http://api.convenios.gov.br/siconv/dados/proponente/3802620000132.html>>. Acesso em 04 de agosto de 2015.

.